ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: IVANES PRESTES, FRANCIELI FORNAZIER GRIS, TAYNARA TEDESCO e VILDOMAR VENTURIN.

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente justificada, tendo em vista que o credenciamento permite à Administração Pública fixar previamente os preços, assegurando condições mais vantajosas ao interesse público, além de ampliar a oferta de fornecedores habilitados, promovendo a economicidade e a eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que o modelo de credenciamento é o mais adequado diante da natureza contínua e da inexistência de competição direta, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados, conforme os princípios da isonomia e da impessoalidade.

O presente credenciamento abrangerá três itens distintos, a saber:

• Fornecimento de café da manhã em restaurante/lanchonete, composto por uma variedade de salgados (pasteis, coxinha, espetinho, rissoles, folheados, assados, dentre outros) ou (pão com acompanhamentos como queijo, presunto, dentre outros), acompanhado de 01 (uma) xícara de café contendo 250 ml ou 01 (uma) xícara café com leite contendo 250 ml;

• Fornecimento de refeição em restaurante, almoço/janta, contendo Buffet de no mínimo 15 (quinze) diversidades em pratos quentes, 15 (quinze) diversidades em saladas, 08 (oito) diversidades em carnes e 05 (cinco) tipos de sobremesa, acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500 ml ou 01 (um) suco de frutas de 250 ml ou 01 (um) refrigerante 350 ml;

• Fornecimento de refeição em restaurante, almoço/janta, contendo Buffet de no mínimo 08 (oito) diversidades em pratos quentes, 08 (oito) diversidades em saladas, 04 (quatro) diversidades em carnes e 04 (quatro) tipos de sobremesa, acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500 ml ou 01 (um) suco de frutas de 250 ml ou 01 (um) refrigerante 350 ml.

O credenciamento visa atender, de forma contínua e eficiente, as demandas de fornecimento de refeições aos servidores públicos e/ou agentes políticos vinculados à Administração Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Formosa do Sul/SC, em conformidade com as disposições legais vigentes.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Como relatado acima, trata-se de uma atividade de caráter continuado. No entanto, os serviços devem ser executados por empresas com experiência na atividade e com profissionais qualificados.

O quantitativo das refeições do mês será utilizado conforme a necessidade das Secretarias Municipais. O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores, quando estes estiverem a serviço da Administração Municipal de Formosa do Sul/SC.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de eventual aquisição de refeições, deverá ser considerado como referência o quantitativo adquirido no exercício anterior, acrescido de, no mínimo, 10% (dez por cento), de forma a assegurar margem suficiente para atender ao aumento da demanda. O quantitativo estimado tem por objetivo garantir a adequada cobertura das necessidades previstas ao longo do exercício, evitando faltas no fornecimento e, ao mesmo tempo, prevenindo a formação de excedentes desnecessários, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Os preços foram coletados de seis empresas do ramo, quais sejam:

ITEM	OBJETO	THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA	RESTAURANTE E CHURRASCARIA VERMELL'S LTDA	RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCON LTDA	CONFEITARIA LAGNI & BACH LTDA	PANIFICADORA WOBETTO LTDA	DOCTOR LANCHES BISTRO LTDA
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE, **ALMOÇO/JANTA**, CONTENDO BUFFET DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIVERSIDADES EM PRATOS QUENTES, 15 (QUINZE) DIVERSIDADES EM SALADAS, 08 (OITO) DIVERSIDADES EM CARNES E 05 (CINCO) TIPOS DE SOBREMESA,	**R$45,00**	**R$45,00**	**R$40,00**	**XX**	**XX**	**R$40,00**

	ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500 ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS DE 250 ML OU 01 (UM) REFRIGERANTE 350 ML.						
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE, **ALMOÇO/JANTA**, CONTENDO BUFFET DE NO MÍNIMO 08 (OITO) DIVERSIDADES EM PRATOS QUENTES, 08 (OITO) DIVERSIDADES EM SALADAS, 04 (QUATRO) DIVERSIDADES EM CARNES E 04 (QUATRO) TIPOS DE SOBREMESA, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500 ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS DE 250 ML OU 01 (UM) REFRIGERANTE 350 ML.	**XX**	**XX**	**XX**	**XX**	**XX**	**R$35,00**
03	FORNECIMENTO DE **CAFÉ DA MANHÃ** EM RESTAURANTE/ LANCHONETE, COMPOSTO POR UMA VARIEDADE DE SALGADOS (PASTEIS, COXINHA, ESPETINHO, RISSOLES, FOLHEADOS,	**XX**	**XX**	**XX**	**R$23,00**	**R$20,00**	**R$20,00**

	ASSADOS, DENTRE OUTROS) OU (PÃO COM ACOMPANHAMENTOS COMO QUEIJO, PRESUNTO, DENTRE OUTROS), ACOMPANHADO DE 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ CONTENDO 250 ML OU 01 (UMA) XÍCARA CAFÉ COM LEITE CONTENDO 250 ML.						

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor foi formulado por meio da consulta de diversos orçamentos fornecidos por empresas da região, estipulado por meio da média das cotações obtidas, de:

ITEM 01: R$42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

ITEM 02: R$35,00 (trinta e cinco reais) e

ITEM 03: R$ 21,00 (vinte e um reais).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores, quando estes estiverem a serviço da Administração Municipal de Formosa do Sul/SC.

O estabelecimento credenciado deverá fornecer o café da manhã, almoço e jantar, rigorosamente conforme as especificações e composições descritas para cada item no edital e em seus respectivos anexos.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento contribui para a economicidade e a eficiência da contratação, ao possibilitar que a Administração conte com diversos estabelecimentos aptos a fornecer as refeições, de forma estratégica e compatível com as necessidades dos servidores.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a realização do presente chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições, a Administração Municipal de Formosa do Sul/SC e o Fundo Municipal de Saúde pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento regular, adequado e de qualidade de refeições (café da manhã, almoço e jantar) aos servidores públicos e/ou agentes políticos, sempre que estiverem em efetivo exercício de suas atividades institucionais;

- Assegurar maior eficiência e economicidade na contratação pública, com a possibilidade de fixação prévia de preços e o atendimento por múltiplos fornecedores credenciados, permitindo à Administração escolher, conforme a conveniência e a localização, o estabelecimento mais adequado;

- Ampliar a competitividade e a inclusão de fornecedores locais e regionais, por meio de um modelo de contratação que permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital;

- Atender com agilidade e flexibilidade às necessidades variáveis da Administração, sobretudo em situações excepcionais, como eventos oficiais, ações de saúde, deslocamentos ou jornadas ampliadas de trabalho;

- Reduzir riscos operacionais e logísticos, descentralizando o fornecimento de refeições e evitando interrupções no atendimento em razão da dependência de um único fornecedor;

- Promover melhores condições de trabalho aos servidores e agentes políticos, assegurando alimentação adequada, equilibrada e compatível com a rotina e carga horária das atividades desenvolvidas.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços. Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

Levantamento da Demanda;

Verificação de disponibilidade orçamentária;

Garantir que a contratação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), incluindo definição da modalidade de contratação mais adequada (dispensa, inexigibilidade ou processo licitatório).

Realizar levantamento de preços com empresas do ramo, para fins de estimativa de custo e justificativa de valor no processo administrativo.

Submeter a documentação para análise da assessoria jurídica do município, assegurando a legalidade do processo de contratação.

Publicação do processo de contratação.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições, por meio de credenciamento público, não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, considerando que os estabelecimentos participantes já estão constituídos, licenciados e em funcionamento regular junto aos órgãos competentes. No entanto, é importante observar e incentivar boas práticas ambientais por parte dos fornecedores, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:

- Gestão de resíduos sólidos: Os estabelecimentos devem adotar práticas adequadas para o descarte e manejo dos resíduos gerados durante o preparo e fornecimento das refeições, evitando contaminação do solo e da água, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- Uso consciente de recursos naturais: A racionalização do uso de água e energia elétrica durante o preparo dos alimentos deve ser considerada, como forma de minimizar os impactos ambientais indiretos da contratação.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) aos servidores públicos e/ou agentes políticos do Município de Formosa do Sul/SC e do Fundo Municipal de Saúde revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

O modelo de credenciamento permite à Administração contar com múltiplos fornecedores habilitados, proporcionando maior flexibilidade no atendimento,

disponibilidade de estabelecimentos em diferentes localidades e melhor aproveitamento de recursos públicos, com preços previamente fixados.

A contratação justifica-se ainda pela necessidade contínua e imprevisível de fornecimento de refeições, vinculada à execução das atividades institucionais, bem como pela impossibilidade de competição no formato tradicional de licitação, visto que todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão ser credenciados.

Formosa do Sul/SC, 01 de Agosto de 2025

IVANES PRESTES
Auxiliar Administrativo

FRANCIELI FORNAZIER GRIS
Chefe de Setor
Compras e Licitações

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

VILDOMAR VENTURIN
Secretário
Secretaria De Saúde e Assistência Social